Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7522/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19962/2017
PROTOCOLO	: 1847027
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – PREVI SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: ROSÂNGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: PLUSTARCO AMARILHA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia** ao servidor, **Sr. Plustarco Amarilha**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2653/2019, peça nº 18, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 10326/2019, peça nº 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, c/c o art. 1º, da EC n.º 70/2012 c/c art. 42, e §1º, do art. 48, da LC n.º 49/2015, conforme Portaria n.º 036, de 08 de 08/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1908, de 09/08/2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos e 21 (vinte e um) dias.	5.496 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico-Pericial, peça nº 4, fl. 8, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – B24 (Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	09/08/2017
PRAZO PARA REMESSA	23/09/2017
REMESSA	05/09/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Plustarco Amarilha**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass